



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Município de Vitória das Missões/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço – Empreitada Global

Modo de disputa: Aberto

Abertura: 29 de outubro de 2025 às 08h30Min.

Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025 a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e rurais compreendendo lixo orgânico e lixo seco para Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES/RS, CORNÉLIO LUÍS GRIMM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, pelo presente Edital de **Pregão Eletrônico**, que as **08:30** do dia **29 de outubro de 2025**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Vitória das Missões-RS, situado na Avenida Sete Povos, nº 2033, Centro, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 139/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2527/2023.

A sessão pública virtual da concorrência eletrônica será realizada através do Sistema Eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, no dia **06 de outubro de 2025**, às **08 h e 30 min.**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as **08 h e 20 min.**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

01. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e rurais compreendendo lixo orgânico e lixo seco para Secretaria Municipal de Agricultura.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (ESTIMADO - 12 MESES) (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS COMPREENDENDO LIXO ORGÂNICO E LIXO SECO.	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

02. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacaopmvm@gmail.com ou compras@pmvm.rs.gov.br.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões
Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital;

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período.**

3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de transporte, seguro e frete obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Deverá ser anexada junto à Proposta a Planilha de Composição de Custos;

4.3. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a virgula.

4.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos relativos à habilitação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração conjunta (Anexo IV);

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) Igual ou maior que um (= ou > 1), apurado através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



Observação 1: Para as empresas com menos de um ano de funcionamento será aceito o balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial.

Observação 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado pelo IGP-M quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, desde que não exista prazo fixado na certidão.

5.3.1. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.2.1. A substituição referida no item 5.3.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados;
- b) Licença de operação da estação de triagem de resíduos sólidos;
- c) Licença de operação da estação de transbordo de resíduos sólidos;
- d) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos(aterro sanitário), indicado como destino e com contrato vigente coma licitante, se não for de sua propriedade, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;
- e) Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sua sede;
- f) Registro do profissional responsável técnico;
- g) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho profissional competente, quando for o caso, expedida em nome da empresa licitante, vedada a soma de serviços de dois ou mais atestados para fins de atendimento ao item;
- h) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
- i) Declaração de conhecimento dos prazos e locais das entregas(conforme ANEXO V);
- j) Alvará Sanitário vigente;

5.4.1 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.3 A Habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a não remessa dos documentos acarretará na inabilitação dos mesmos.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10 O valor da proposta será reajustado somente em casos de direito ao reequilíbrio econômico e financeiro, devidamente justificados.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1 Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º, 14.133/21).

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, 14.133/21):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1.5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 24 horas, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceita ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



13. DOS RECURSOS:

Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de 30 (trinta) minutos manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, contado da data de intimação definida pelo pregoeiro, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, NLL).

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) **determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. GARANTIAS

16.1 Do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2 O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, em anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas adensadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



17.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado.

17.6 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato.

17.7 O preposto da contratada deverá ser, no caso de licitação de obra, profissional legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

17.8 É obrigatório à empresa contratada para executar a obra manter o Diário de Obras preenchido diariamente onde ficará registrado o andamento dos trabalhos, o clima e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS e da fiscalização. Este diário deve estar sempre atualizado e assinado pelo fiscal e pelo engenheiro responsável.

17.9 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.10 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.11 A contratada assume inteira a expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.12 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

17.13 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do contratante.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência deste processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 20 (vinte) dias após a conclusão de cada etapa da obra conforme cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Setor de Engenharia.

19.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



19.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte código, constante no orçamento programa para 2024:

As despesas provenientes desta contratação deverão ser oriundas de Recursos Livres da Secretaria Municipal de Obras e Viação e a despesa Órgão: 05.05.02.4.4.90.51.00.00.0027005171.

20. DO REAJUSTE

20.1 O reajustamento do contrato será permitido, a contar da data base, que será a data de apresentação do orçamento. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do INCC do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme descrito no Edital, conforme definição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Em caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços, a empresa deverá, antecipadamente, encaminhar as justificativas, por escrito à contratante, para que sejam adotadas as devidas providências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2 Os serviços deverão ser executados na área urbana e rural do município, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I deste edital).

22.3 Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1(um) dia útil, a partir do manifesto das inconformidades pela contratante, sujeitado as penalidades do edital.

22.4 A nota fiscal /fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com item solicitado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões
Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

25 - DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações necessárias estão à disposição no Setor de Compras, das 7h00min – 13h00min, na Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS, sito a Avenida Sete Povos, nº 2033, centro, ou pelo e-mail licitacaopmvm@gmail.com / compras@pmvm.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões
Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



Vitória das Missões/RS, 19 de setembro de 2024.

Cornélio Luís Grimm
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em ____ / ____ /2025.

Américo Júnior Dorneles da Silva,
Procurador Jurídico
OAB/RS 66.795



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Município de Vitória das Missões/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e rurais compreendendo lixo orgânico e lixo seco, mediante Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição tem como objetivo garantir a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e rurais compreendendo lixo orgânico e lixo seco para Secretaria Municipal de Agricultura.

Os bens do objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações constantes no item seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS COMPREENDENDO LIXO ORGÂNICO E LIXO SECO.	12 meses	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00	

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no que couber as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vitória das Missões

Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



A Secretaria Municipal de Agricultura identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a contratação de empresa de coleta de lixo seco e orgânica.

A geração de resíduos sólidos urbanos é contínua crescente, exigindo a contratação de serviços especializados para a coleta, transporte e destinação adequada do lixo orgânico e seco.

O serviço visa atender às demandas de higiene e saúde pública, preservação ambiental e cumprimento da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender a presente demanda é realizar a contratação do serviço de coleta de resíduos orgânica e seco, ou seja a coleta, transporte e destinação dos resíduos por uma única empresa. Por se tratar de contratação terceirizada, sendo realizada totalmente por funcionários e com equipamentos da empresa, não será necessária exigência quanto a manutenção e assistência técnica. As coletas deverão ser realizadas conforme horário estabelecido pela Secretaria municipal de Agricultura. Lixo deverá ser transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da licitante vencedora. Deverão ser utilizados caminhões coletores/compactadores com capacidade para coletar todo o lixo do município. Nos locais onde o acesso for dificultado por qualquer motivo, a licitante vencedora deverá utilizar outro meio de coleta. No mínimo, além do motorista, dois coletores por veículo, os quais devem estar utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual, conforme determinações vigentes. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela licitante vencedora para um Aterro Sanitário e/ou unidade de reciclagem de lixo, devidamente licenciado para tal fim, podendo este ser de sua propriedade ou então terceirizada pela licitante vencedora, desde que apresente todas as licenças válidas do aterro e o contrato de concessão de uso do aterro terceirizado e/ou unidade de reciclagem de lixo, condizente com o prazo e período de prestação de serviço desta licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas, e as exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente Processo de Pregão eletrônico, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente Processo de Pregão eletrônico exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria requisitante que designará através de Portaria servidor efetivo responsável para estes atos.

Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior e por outro servidor da mesma pasta, também designado por Portaria do respectivo titular.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto e a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontrar adimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
- c) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme o disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Pregão eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 25.000,00 mensal

=

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes desta contratação deverão ser oriundas de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vitória das Missões
Criado em 20 de Março de 1992 Lei 9.569/92



Vitória das Missões/RS, 21 de agosto de 2025.

CARINE KLEIN

ASSESSORA DE SECRETARIA

ADELAR FRANCISCO DOS REIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 21/08/2025

CORNÉLIO LUIS GRIMM

PREFEITO MUNICIPAL



Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2025 – Vitória das Missões/RS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Razão Social, endereço/telefone/e-mail atualizados: Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **Valor Proposto: R\$ ().**
- **O pagamento será efetuado diretamente na conta do BANCO , AGÊNCIA N° , CIC N° , em nome da Contratada. a) Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros. b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. c) Prazo e local de Entrega: conforme previsto no edital.**

Local e Data Nome e Assinatura do Representante Legal e Carimbo/CNPJ da Empresa